



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO n.º 106/2015

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2012 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO TRANSPORTADO DE REFEIÇÕES PARA O LOTE 04 - PARA A COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA - CPA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

PROCOLO: 13.390.626-6

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1.290, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, com sede na Rua Luiz Franceschi, 657, Bairro Thomaz Coelho, Araucária – Paraná, CEP 83.707-072 – Caixa Postal 166, contato (41) 3641-3082 / 3641-3091, fax: (41) 3643-1448, e-mail: [comercial@risotolandia.com.br](mailto:comercial@risotolandia.com.br), representada por **CARLOS HUMBERTO DE SOUZA**, portador do CPF n.º 393.968.009-53 e RG nº 951.747 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato nº 102/2012 de prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para o lote 04 - para a Colônia Penal Agrícola - CPA, resultante do PP n.º 110/2011–DEAM/SEAP, tendo em vista o que estabelece a Lei 15.608/07 Art. 103 inciso II, e art. 113, 114 e 115, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o órgão contratante, nos termos da Lei Estadual nº. 18.410, de 29 de dezembro de 2014, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, CNPJ n. 76.416.932/0001-81, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 4º andar, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80530-280.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica concedido o reequilíbrio econômico em 9,5586% (IPCA) passando para os seguintes valores:

ESTABELECIMENTO PENAL	TIPO DE REFEIÇÃO	TOTAL DE REFEIÇÕES	ÍNDICE DE REEQUILÍBRIO 9,5586% (IPCA)	VALOR DIÁRIO	366 DIAS DE 05/11/2015 A 04/11/16	TOTAL
CPAI	DESJEJUM	1575	1,37	2.157,75	789.736,50	5.581.884,30
	ALMOÇO	1610	4,28	6.890,80	2.522.032,80	
	JANTAR	1550	3,98	6.169,00	2.257.854,00	
	LANCHE NOTURNO	25	1,34	33,50	12.261,00	
	Subtotal			10,97	15.251,05	



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO n.º 106/2015**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica concedido o reajuste, conforme cláusula contratual, de 6,9639% (IGPM), passando para os seguintes valores:

ESTABELECIMENTO PENAL	TIPO DE REFEIÇÃO	TOTAL DE REFEIÇÕES	ÍNDICE DE REAJUSTE 6,9639% (IGPM)	VALOR DIÁRIO	366 DIAS DE 05/11/2015 A 04/11/16	VALOR TOTAL DO CONTRATO
CPAI	DESJEJUM	1575	1,47	2.315,25	847.381,50	<b>5.975.974,80</b>
	ALMOÇO	1610	4,58	7.373,80	2.698.810,80	
	JANTAR	1550	4,26	6.603,00	2.416.698,00	
	LANCHE NOTURNO	25	1,43	35,75	13.084,50	
	Subtotal				16.327,80	

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do Contrato com este Aditivo passa a ter valor estimado em **R\$ 5.975.974,80 (cinco milhões novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)** e correrão à conta da **Dotação Orçamentária: 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa: 3390.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, fonte 100 e/ou 113.**

**CLÁUSULA QUINTA :** O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de **05/11/2015** e término em **04/11/2016**, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração Pública obedecendo os termos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA deverá complementar o Seguro Fiança pelo valor atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA:** As demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não colidirem com o disposto por este termo aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de novembro de 2.015.

  
**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**PENITENCIÁRIA**

**CARLOS HUMBERTO DE SOUZA**  
**RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

*Wagner Mesquita Feitosa*  
RG. DO. 533.876-7  
**TESTEMUNHA 1:**

**TESTEMUNHA 2:**